



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 104/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.567.887/0001-34, com sede à Rua General Osório, nº 2603, Sala 02, Bairro Centro, no município de Taquari/RS, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, Sra. Luana Pereira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 023.965.270-37, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços de levantamento de dados para implantação de Plano de Prevenção de Incêndio (PPCIs) nas escolas municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. Da Especificação da Execução dos serviços:

II.1 - Os serviços referidos na Cláusula anterior deverão ser entregues sobre a forma de relatórios técnicos, sendo o levantamento estimado por escola municipal, baseado no levantamento de dados, informações e elementos para compor o Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), visando especificar e quantificar os materiais necessários para a futura licitação, cujo objeto será execução de Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) nas escolas municipais, conforme locais discriminado a seguir:

II.2. Dos Locais para Prestação dos Serviços:

II.2.1. EMEF Álvaro Haubert: localizada na Fazenda Pereira;

II.2.2. EMEF Emílio Schenck: localizada na Rua Osvaldo Michel, nº. 138, Bairro Léo Alvim Faller;

II.2.3. EMEF La Salle: localizada na Rua Valdomiro Mércio Pereira, nº. 131, Bairro Caieira;

II.2.4. EMEF Osvaldo Ferreira Brandão: localizada na Rua Alberto Lengler, nº. 161, Bairro Prado;

II.2.5. EMEF Pedro Pereira Machado: localizada em Amoras;

II.2.6. EMEF Thimóteo Junqueira dos Santos: localizada na Rua Francisco A. Bittencourt, TK44, Rincão São José;

II.2.7. EMEI Coqueiros: localizada na Rua Marcílio Capelão, S/N, Bairro Coqueiros;

II.2.8. EMEI Darci Ribeiro: localizada na Rua Carolina de Farias Alvim, nº. 485, Bairro Léo Alvim Faller;

II.2.9. EMEI Nossa Senhora das Graças: localizada na Rincão São José;

II.2.10. EMEI São José: localizada na Casas Populares, Bairro São José.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III.1 – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

II.2 - O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.3 – Os equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com análises laboratoriais, transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas, Coordenadora de Meio Ambiente, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4 - razões de interesse público;

VI.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.3 - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1 – O valor da hora técnica será de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais), sendo a quantidade de 2 (duas) horas técnicas para cada escola municipal, totalizando **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** o valor a ser pago pelos serviços, sendo que o pagamento se dará mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, em até 10 dias após a entrega do objeto.

VIII.2 – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais,



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;

3.3.9.0.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Recurso: 0020 – MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Procedimento Legal:

XI.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação conforme art. 24, II da Lei 8.666/93, c/c art. 23, II, “a”, do mesmo diploma legal e, art. 1º, II, “a”, do Decreto nº 9412/2018, nos termos do Parecer 411/2022, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – Do Foro:

XII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

LUANA PEREIRA DA SILVA LTDA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: